



CONTRATO Nº. 002A/2015

Termo de Contrato nº. 002A/2015 para Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/ plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora do RG nº. M-2. 570.679, expedida pelo SSP/MG, CPF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto. 302 – Centro – Pirai/RJ e a Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.797.244/0001-72, com sede na Rua Teodora Barbosa Ribeiro, 115 – Arrozal – Pirai/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Mendes de Oliveira Neto, portador do RG nº. 06.872.935-9 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº. 846.767.287-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos nsº 03604 e 03605 de 2014 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. em 06/07/94 e alterações posteriores, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal, conforme licitação modalidade convite nº. 001/2015, que com seu anexo e proposta comercial fazem parte integrante deste contrato e ficarão anexados ao processo nº 03604/2014, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ 5.961,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e um reais), valor este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

| Item | Und. | Descrição | Qtd. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|------|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| 1 | KG | Pão de Sal | 400 | 7,50 | 3.000,00 |
| 2 | KG | Margarina com sal | 150 | 9,54 | 1.431,00 |
| 3 | LTS | Leite tipo C | 600 | 2,55 | 1.530,00 |
| TOTAL GERAL | | | | RS 5.961,00 | |

3.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos gêneros alimentício, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida



Handwritten signature



Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.2 - Pelo atraso injustificado no pagamento no prazo de vencimento acima mencionado, o valor da fatura, será compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento, cobráveis através de nota de débito emitida contra a **CONTRATANTE**.

4.3 - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

5.1 - Os gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo, os mesmos serem rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, reajustado, do contrato.

5.3 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser fornecida nos locais e forma estabelecidos no Anexo I deste Edital (Descritivo dos Lotes), e de acordo com a quantidade que a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar formalmente.

5.4 - Por atraso na entrega do(s) gênero(s) alimentício fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o total da compra, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega.

5.5 - Transcorridos 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para a entrega do(s) gênero(s) alimentício, poderá a Secretaria de Saúde cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos gêneros alimentício;
- c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 – Por atraso na entrega dos gêneros alimentício fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato aplicado a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.301.0010.2468.33903900 e Nota de Empenho nº.196 de 30/01/2015.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato será publicado através de extrato, no Informativo Oficial do Município de Pirai.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 02 de fevereiro de 2015.

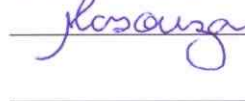


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 CPF 05756354794

CPF _____





